

## **ORIENTAÇÃO SINOREG-ES**

Comunicação de Venda de Veículos.  
Provimento nº 019/2020 CGJES. DETRAN/ES.  
Reconhecimento de Firma. Serventias  
Extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que é dever desta entidade representativa da classe notarial e registral orientar acerca das disposições contidas em atos normativos do Poder Judiciário que envolvam matéria de competência da prática dos serviços notariais e registrais, em especial, das serventias extrajudiciais capixabas;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 019/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, publicado em 04 de junho de 2020, que regulamentou a viabilidade de implementação da comunicação eletrônica de venda de veículos pelos Cartórios de Tabelionato de Notas ao DETRAN/ES;

**CONSIDERANDO** a importância de uniformizar a regra a ser aplicada para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica;

O **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG-ES**, visando o cumprimento do que dispõe o Provimento nº 19, de 04/06/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, e com base nas disposições legais que tratam da Comunicação de Venda de Veículos perante o DETRAN/ES, **ESCLARECE** em formato de perguntas e respostas o que se segue:

### **1- Quando ocorrerá a comunicação de venda do veículo?**

Conforme parágrafo único, do art. 2º da Resolução nº 712, de 25 de outubro de 2017, do CONTRAN, o acordo de transferência da propriedade do veículo somente ocorre quando o antigo proprietário e o novo proprietário declaram tal fato mediante a assinatura dos dois na ATPV (autorização para transferência de propriedade de veículo).

A ATPV é o documento em que o antigo e o novo proprietário declaram estar de acordo com a transferência da propriedade do veículo, responsabilizando-se pela veracidade das informações ali declaradas.

Assim, a comunicação de venda só ocorrerá quando houver a declaração de ambos (comprador e vendedor), com firmas reconhecidas, na ATPV.

**2- Existe comunicação de venda quando se informa somente os dados do vendedor ou do comprador?**

Só há venda em sentido formal com a manifestação conjunta do antigo e novo proprietário na ATPV, com as firmas reconhecidas. Logo, se há somente a declaração do vendedor ou do comprador, ao assinar a ATPV, não há ato jurídico completo a consubstanciar uma declaração conjunta de vontades que permita a transferência da propriedade do veículo.

Assim, em sentido jurídico, não existe comunicação de venda quando apenas o vendedor ou comprador assina e a firma é reconhecida. Mas é possível a comunicação do reconhecimento de firma, que não se confunde com a comunicação de venda. São situações jurídicas distintas com efeitos jurídicos distintos. O cliente deverá ser esclarecido apropriadamente para compreender o conteúdo do ato.

**3- O quê realmente resguarda o vendedor?**

O art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro determina que o antigo proprietário deverá encaminhar ao Detran no prazo de trinta dias cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado e com firma reconhecida, para não se responsabilizar pelas penalidades impostas.

Como o comprovante de transferência é a ATPV assinada em conjunto pelo comprador e vendedor, com firmas reconhecidas, o que realmente resguarda o vendedor de penalidades é o encaminhamento da ATPV com a assinatura do vendedor e comprador com firmas reconhecidas e isto é feito pelos cartórios.

Então a comunicação de venda feita nos cartórios resguarda o vendedor.

**4- E se houver a comunicação com apenas a assinatura na ATPV do vendedor ou comprador, com firma reconhecida?**

A comunicação com apenas o vendedor ou comprador assinando a ATPV, com firma reconhecida, ficará represada com o status de pendente no Sistema de Comunicação de Venda de Veículo ao Detran.

Por enquanto, o DENATRAN não recepciona este tipo de comunicação. O Detran irá consultar ao DENATRAN se eles irão aceitar e validar este tipo de comunicação.

Tal comunicação é tratada como comunicação de reconhecimento de firma e permite ao vendedor ou comprador, a qualquer momento, fazer prova do que consta no documento e de sua diligência.

**5- Quantos produtos são oferecidos ao usuário pelo Sistema de Comunicação de Venda de Veículo ao Detran?**

Dois produtos. Um é a comunicação de venda do veículo e o outro é a comunicação do reconhecimento de firma.

**6- O que é preciso para se fazer comunicação de venda?**

6.1- Com relação ao vendedor:

- Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (obrigatório)
- Comprovante de Residência (obrigatório)
- ATPV (obrigatório)
- Preenchimento das informações que o sistema pede (obrigatório)

6.2- Com relação ao comprador:

- Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (facultativo)
- Comprovante de Residência (facultativo)
- ATPV (facultativo)
- Preenchimento das informações que o sistema pede (obrigatório)

**7- É necessário subir as imagens solicitadas com relação ao vendedor e ao comprador?**

Com relação ao vendedor, sim, é obrigatório. Mas com relação ao comprador é recomendável, mas não obrigatório.

**8- Pode ser apresentada cópia autenticada da ATPV?**

De acordo com o art. 7º da Resolução 712 do CONTRAN, sim, é possível.

**9- É possível declaração de residência como meio de prova de residência?**

Sim, é possível. De acordo com o art. 1º da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, a declaração destinada a fazer prova de residência, firmada pelo interessado ou procurador, presume-se verdadeira.

Juridicamente, apesar de ser possível, recomenda-se um comprovante de residência porque o Detran, também, está atualizando as suas informações de acordo com os dados que enviamos.

**10- Existe manual do sistema?**

Sim e recomenda-se lê-lo.

**11- É obrigatório o e-mail, telefone e endereço do vendedor?**

Telefone e endereço são obrigatórios. E-mail é opcional.

**12- É obrigatório o e-mail, telefone e endereço do comprador?**

Telefone e endereço são obrigatórios. E-mail é opcional.

**13- O Detran pede os mesmos documentos que o Cartório para fazer o comunicado de venda?**

Consulte o link: <https://detran.es.gov.br/comunicado-de-venda-do-veiculo>

**14- Devo preencher os dados do representante do vendedor ou representante do comprador?**

Representante, neste caso, é o representante em termos jurídicos, ou seja: com procuração. Em outras palavras, aquele que simplesmente comparece ao Cartório, como o “office boy”, não é representante.

Portanto, somente se preenche os dados quando o procurador representar o vendedor ou comprador. Em sentido contrário, não se preenche.

Se comparecer apenas uma pessoa que está apresentando os documentos, ele não é o representante. O apresentante não é, necessariamente, o representante.

Não havendo representante, deixar em branco.

**15- O sistema utilizado pelos Cartórios é pago por quem?**

O serviço de comunicação de venda de veículo ao Detran é uma opção do delegatário e aquele que o faz utiliza um sistema denominado Sistema de Comunicação de Venda de Veículo ao Detran, que cobra um valor de R\$ 6,00 (seis reais) por comunicação.

É um sistema pago igual ao sistema interno da serventia, pago pelo delegatário.

**16- Qual ato normativo que autoriza a Comunicação de Venda de Veículos ao Detran?**

É o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo de nº 019/2020.

**17- Qual o valor do serviço prestado pelo Cartório?**

O valor é composto pelos itens da Tabela 3 + ISSQN (onde houver). O ISSQN é acrescido de acordo com a realidade local.

Trata-se de um serviço com valor final composto pelos seguintes itens:

ATOS	ITEM TABELA 3	VALOR TOTAL	ISSQN
Certidão Escrit. – pela 1ª folha de uma face	I-A	R\$ 15,25	
Conferência por folha de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com original	III	R\$ 3,06	
Microfilmagem ou digitalização por folha de uma face (dois atos)	VIII	R\$ 15,80	
Processamento de dados	IX	R\$ 7,90	
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42,01</b>

**18- Quando o Cartório expedirá a certidão de comunicação de venda? E quando expedirá a certidão de comunicação de reconhecimento em documento único de transferência ao Detran?**

O Cartório emitirá a certidão ao usuário no momento em que fizer a comunicação ao Detran, mas também poderá expedir a certidão quando solicitada por outra parte em momento futuro, fazendo menção à data anterior.

**19- Qualquer pessoa pode ser solicitante do serviço de comunicado de venda, sem precisar de procuração?**

Sim, qualquer pessoa pode ser a solicitante do serviço de comunicação de venda, desde que haja o reconhecimento de firmas do vendedor e do comprador na ATPV e demais documentos e informações exigidas, conforme pergunta 06.

**20- Pode-se utilizar informações contidas nos cartões de reconhecimento de firma para o preenchimento das informações no sistema de Comunicação de Vendas de Veículo ao Detran?**

O Detran está atualizando o seu banco de dados com base nas informações que prestamos. Então, a questão vai depender de cada caso. Por exemplo, um cartão de firma antigo não terá o endereço e telefone atualizado, razão pela qual não se recomenda utilizá-lo. Mas um cartão de firma que foi aberto pelo vendedor exatamente naquele momento do reconhecimento de firma da ATPV, com os dados devidamente atualizados, não haveria problema. Então, é uma questão que passará pela análise do delegatário, sempre tendo como norte a atualidade e correção da informação.

**21- Haverá comunicado de venda quando não houver assinatura e reconhecimento de firma de ambas as partes na ATPV?**

Não haverá comunicado de vendas se não houver a assinatura de ambas as partes na ATPV, com firmas reconhecidas. No entanto, haverá uma comunicação do reconhecimento de firma, se assim desejar o cliente, mas não gera o efeito da comunicação de venda.

É um ponto que deve ser bem entendido, para não se prestar uma informação errada ao cliente.

**22- Qual a data da transferência/aquisição do veículo?**

É a data preenchida na ATPV, não é a data da comunicação. Não confundir quando do preenchimento. Este ponto, apesar de simples, causa muitos erros.

**23- Se houver erro no preenchimento das informações, verificado somente depois do envio para o Detran, como proceder?**

Neste caso, ainda está em elaboração junto ao Detran a funcionalidade de excluir informação enviada para se fazer uma nova carga de informação. Então, a solução temporária é a de se entrar em contato com o suporte do sistema, para que as providências para a solução de cada caso sejam tomadas.

E-mail de contato com o suporte: [comunicado.venda@techparktecnologia.com.br](mailto:comunicado.venda@techparktecnologia.com.br)

**24- Pode-se comunicar a venda de veículos registrados em outro Estado?**

Não. Somente serão passíveis de comunicação de venda perante os tabelionatos capixabas os veículos registrados no Estado do Espírito Santo, pois constam do banco de dados do Detran-ES

**25- Pode ser comunicada a venda de veículo com restrição de venda ou alienado fiduciariamente?**

Não. A comunicação de venda trabalha com a fé pública e qualificação documental do tabelião. Se ele informa que o veículo foi vendido, pressupõe-se a correta análise do documento, a permitir a venda. Portanto, documento que contenha restrição de venda ou a informação de que o mesmo está alienado fiduciariamente não está apto a ser transferido e, em consequência, não se pode comunicar a venda, pois ela não pode ocorrer em circunstâncias normais.

**26- Pode haver reconhecimento de firma de veículo com restrição de venda ou alienado fiduciariamente?**

Sim, pois o reconhecimento de firma não se confunde com a comunicação de venda.

**27- Quando o titular do veículo for pessoa jurídica, há necessidade de se verificar a capacidade representativa daquele que assina a ATPV?**

Depende. Se o objetivo for simplesmente de se reconhecer a firma, não. Mas, de outro lado, se o objetivo for fazer a comunicação de venda, pelo princípio da segurança jurídica, lastreado na presunção de veracidade dos atos notariais, orienta-se a solicitar a documentação comprobatória de que a pessoa que assina realmente tem capacidade jurídica de representar a pessoa jurídica. Recomenda-se, ainda, digitalizar no sistema interno da serventia tal documentação comprobatória.

**Obs: É de suma importância que todos os tabelionatos de notas que tenham interesse em prestar o serviço de comunicação de venda de veículo façam a leitura do Manual do Usuário antes de iniciarem o procedimento.**

Persistindo eventuais dúvidas, entre em contato com o sindicato. Nossa equipe estará disponível para auxiliar as serventias capixabas.

Link para atendimento aos cartórios: <https://autotech.net.br/downloads/zqklbpxj/>

Atenciosamente,

Vitória/ES, 11 de agosto de 2020.

**SINOREG-ES**